

12

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____ / ____ / ____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____ / ____ / ____
 Número: 168111

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: JÚLIO FERRARE VICE-PRESIDENTE: LEONARDO PACHECO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: WILSON DILLEM

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 168/11.

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 OF/EM Nº 1319/2011 (08/11/2011)

LEITURA: 01 / 11 / 2011
 1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
 2ª DISCUSSÃO: 08 / 11 / 2011
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____ / ____ / ____ Ver: _____
 ____ / ____ / ____ Ver: _____
 ____ / ____ / ____ Ver: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: 01 / 11 / 2011
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2011.

OF/GAP/Nº 999/2011

Exmº. Sr.
JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	OF/Recebido
PROTOCOLO GERAL:	4856/11
NÚMERO PRÓPRIO:	---
DATA DO PROTOCOLO:	31/10/11

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº ¹⁶⁸065/2011, para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	1ª 11/10/11
Presidente	---



MENSAGEM

Exmo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 065/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, amparando a distribuição de uniformes para os alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

A prática de uniforme escolar, além de proporcionar grande praticidade para os alunos da Educação Básica através do uso padrão de roupa para frequentar as aulas, desenvolve nos alunos um sentimento de pertencimento ao grupo, o que é fundamental no desenvolvimento psicossocial, e ainda, a padronização de vestimentas no âmbito da escola contribui grandemente para a identificação de cada aluno, dentro e fora da escola, trazendo maior segurança durante o tempo que fica no ambiente escolar e durante seu trajeto casa X escola X casa.

Portanto, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



21/10

168

PROJETO DE LEI Nº 065/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO: P.2
PROTOCOLO GERAL: 4855/11
NÚMERO PRÓPRIO: 168/11
DATA PROTOCOLO: 31/10/11

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo de Metas e Prioridades integrante da Lei Municipal 6.436/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011 – LDO 2011, conforme estabelecido pela Lei Municipal 6.554, de 24 de outubro de 2011, as ações orçamentárias conforme segue:

Programa: 0003 Educação de Qualidade

Ação: 0029 DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Tipo: atividade
Produto: uniforme distribuído
Meta Física: 10.000

Ação: 0030 DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Tipo: atividade
Produto: uniforme distribuído
Meta Física: 18.571

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2011.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	08/11/2011
Presidente	





52

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2011.

OF/GAP/Nº 999/2011

Exmº. Sr.
JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO: OF/Recebido
PROTOCOLO GERAL: 48561/11
NÚMERO PRÓPRIO: ---
DATA PROTOCOLO: 31/10/11

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 065/2011, para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



62

MENSAGEM

Exmo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 065/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, amparando a distribuição de uniformes para os alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

A prática de uniforme escolar, além de proporcionar grande praticidade para os alunos da Educação Básica através do uso padrão de roupa para frequentar as aulas, desenvolve nos alunos um sentimento de pertencimento ao grupo, o que é fundamental no desenvolvimento psicossocial, e ainda, a padronização de vestimentas no âmbito da escola contribui grandemente para a identificação de cada aluno, dentro e fora da escola, trazendo maior segurança durante o tempo que fica no ambiente escolar e durante seu trajeto casa X escola X casa.

Portanto, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



4 R

168

PROJETO DE LEI Nº 065/2011

DOCUMENTO: P.2.
PROTOCOLO GERAL: 4855/11
NÚMERO PRÓPRIO: 168/11
DATA PROTOCOLO: 31/10/11

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo de Metas e Prioridades integrante da Lei Municipal 6.436/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011 - LDO 2011, conforme estabelecido pela Lei Municipal 6.554, de 24 de outubro de 2011, as ações orçamentárias conforme segue:

Programa: 0003 Educação de Qualidade

Ação: 0029 DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Tipo: atividade

Produto: uniforme distribuído

Meta Física: 10.000

Ação: 0030 DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: atividade

Produto: uniforme distribuído

Meta Física: 18.571

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2011.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input type="checkbox"/> X	
Sessão	08/11/2011
Presidente	



08

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012
Anexo 1 - Metas e Prioridades
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta Física
Base Estratégica	3 Políticas Sociais e de Garantia de Direitos			
Programa	0001 APOIO AO ENSINO MEDIO PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR			SEME
Objetivo	Apoiar o desenvolvimento do ensino médio profissionalizante e da educação superior			
Ação/Tipo	Descrição			
001 A	apoio ao ensino profissionalizante	unidade apoiada	unid	1
002 A	apoio à educação superior	unidade apoiada	unid	1

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta Física
Base Estratégica	3 Políticas Sociais e de Garantia de Direitos			
Programa	0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			SEME
Objetivo	Ofertar educação infantil e ensino fundamental de qualidade			
Ação/Tipo	Descrição			
005 P	aparelhamento de unidades da educação infantil	unidade aparelhada	unid	5
006 P	ampliação de unidades da educação infantil	unidade ampliada	unid	1
007 P	construção de unidades de educação infantil	unidade construída	unid	5
008 P	reforma de unidades de educação infantil	unidade reformada	unid	1
009 A	formação continuada de servidores da educação infantil	servidor capacitado	unid	1.000
010 A	implementação do transporte escolar da educação infantil	aluno transportado	unid	120
011 A	implementação da alimentação escolar da educação infantil	aluno beneficiado	unid	8.900
012 P	ampliação do acervo das bibliotecas da educação infantil	obra literária adquirida	unid	400
013 A	manutenção das unidades da educação infantil	unidade mantida	unid	60
014 P	aparelhamento de unidades do ensino fundamental	unidade aparelhada	unid	4
015 P	ampliação de unidades do ensino fundamental	unidade ampliada	unid	2
016 P	construção de unidades de ensino fundamental	unidade construída	unid	1
017 P	reforma de unidades de ensino fundamental	unidade reformada	unid	1
018 A	formação continuada de servidores do ensino fundamental	servidor capacitado	unid	1.800
019 A	manutenção do transporte escolar do ensino fundamental	aluno transportado	unid	900
021 A	manutenção da alimentação escolar do ensino fundamental	aluno beneficiado	unid	17.000
022 P	ampliação do acervo das bibliotecas do ensino fundamental	obra literária adquirida	unid	1.000
023 A	manutenção das unidades do ensino fundamental	unidade mantida	unid	45

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta Física
Base Estratégica	3 Políticas Sociais e de Garantia de Direitos			
Programa	0004 EDUCAÇÃO COM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			SEME
Objetivo	Dotar as unidades de ensino de laboratório de informática para ofertar educação de qualidade			
Ação/Tipo	Descrição			
026 P	implantação de laboratórios de informática ensino fundamental	laboratório implantado	unid	2

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta Física
Base Estratégica	3 Políticas Sociais e de Garantia de Direitos			
Programa	0005 EDUCAÇÃO INCLUSIVA			SEME
Objetivo	Atender adequadamente alunos portadores de necessidades especiais defasagem de idade e série			
Ação/Tipo	Descrição			
027 A	manutenção das atividades da educação de jovens e adultos	aluno atendido	unid	180
028 A	manutenção das atividades da educação especial	aluno atendido	unid	650

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta Física
Base Estratégica	2 Desenvolvimento Local Sustentável			
Programa	0006 ECONOMIA SOLIDÁRIA			SEMUTHA
Objetivo	Aumentar nº de empreendimentos solidários, cooperados e autogestionados do Município			
Ação/Tipo	Descrição			
032 A	apoio a entidades de economia solidária	entidade apoiada	unid	2
033 A	capacitação profissional para inclusão produtiva	família atendida	un	10
034 A	implementação de oficina de artes	oficina implementada	perc	20



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS				X
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X	COM RESERVA		
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 168/2011

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 01/11/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO
 POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 01/11/2011

 PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <u>1º 11/2011</u>	
Presidente <u>1279</u>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 168 / 2011
Iniciativa: Poder Executivo

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal *“alterar o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.”*

Sob o aspecto formal, podemos afirmar que a Lei de Diretrizes Orçamentária, instituída pela Constituição Federal de 1988, como instrumento normatizador do planejamento anual do Governo, segundo as macro-orientações estabelecidas pelo Plano Plurianual (quadriênio), é uma lei de periodicidade anual, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação.

Consoante estabelece o art. 165, §2º, da CF, em harmonia com o art.103, §2º, da LOM, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, bem como disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Quanto à possibilidade de alteração da lei de diretrizes orçamentárias, entendemos não haver óbices, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, §7º, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Orçamento Anual - LOA aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal.

Desta feita, para que possam ser feitas alterações na lei de diretrizes orçamentárias, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, ex vi, do disposto no inciso II, do artigo 165 da Carta Constitucional.

Assim, entendemos ser possível a alteração proposta, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras do processo legislativo fixadas pela Constituição, aplicáveis aos Municípios por força do princípio da simetria com o centro.

Cabe, ainda, registrar que para qualquer alteração procedida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, há que se encontrar respaldo no Plano Plurianual, sendo necessário promover a respectiva adequação à LOA, a fim de manter a compatibilidade exigida pelo artigo 165 e 166 da Constituição e dos artigos 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

De outro lado, vê-se que a ação proposta pelo projeto em análise a ser incluída na LDO consiste no fornecimento gratuito de uniformes escolares aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, o que é objeto de outros projetos de lei que tramitaram nesta Casa sob os nºs 147/11 e 154/11, também de iniciativa do Executivo.

Em ambos os projetos mencionados, esta Procuradoria opinou pela **inconstitucionalidade material**, o que faz novamente pelas mesmas razões, como segue:

“O fornecimento de uniformes escolares não faz parte da política de educação estabelecida pela CF e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/2006). Artigo 208 da Constituição Federal:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)”

Artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.”

Fornecimento de uniformes escolares não consta do rol acima, de modo que não faz parte das atividades estatais de educação. Neste mesmo sentido, é o parecer nº 1326/07, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (anexo):

“Chega-se a tal conclusão pelo fato de que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não arrolou de forma taxativa no art. 70 como despesa com a manutenção e desenvolvimento do ensino as realizadas com uniformes escolares. Ressalte-se ainda que diferentemente do que ocorre com a compra dos livros didáticos, o serviço público de educação não sofrerá nenhum prejuízo pelo fato dos alunos não estarem trajando uniformes.

(...)

Da mesma forma, no inteiro teor do Parecer 23/00, do TCE/RS, considerou-se, à página 2, que:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...)consignando a Lei no 9394/96, em seu art. 70, de forma taxativa, quais as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. Inexiste, portanto, na espécie, possibilidade de interpretações ampliativas elatercerem as hipóteses que a lei já arrolou em numerus clausus.”

Outra possível irregularidade é a que diz respeito ao fornecimento gratuito de materiais à população em período próximo ao pleito eleitoral de 2012. A Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, dispõe de forma clara acerca do assunto: (destacou-se)

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

Ou seja, ainda que fosse possível o fornecimento gratuito de uniformes escolares pelo Município, este, para ocorrer antes do próximo pleito eleitoral, teria que estar previsto em algum programa social autorizado em lei, com dotação específica na Lei Orçamentária Anual votada em 2010, em execução no corrente ano de 2011. Não é o caso. Não existe, ao que se sabe, qualquer programa que contemple tal benefício; assim como não existe dotação orçamentária já em execução neste sentido.

Por estas razões, entendemos que **o projeto em análise padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade**, razão pela qual opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e devidas considerações.”

Faltando poucos dias para o início do exercício 2012, ano do próximo pleito eleitoral, não resta dúvida de que tal ação **contraria** o artigo 73 da mencionada Lei nº 9.504/97, uma vez que esse tipo de ação **não pode ser realizada em ano de eleição**. Para que fosse possível a ação, esta deveria estar sendo executada desde o início do exercício 2011, através da LOA aprovada em 2010, o que não ocorreu.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



14
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, há que se ressaltar que o projeto em análise não trás qualquer quantitativo de alunos matriculados na rede municipal de ensino que permita analisar a despesa, impossibilitando o devido controle que o Legislativo deve exercer em matéria de aplicação de recursos, como esculpido pela Constituição Federal (art.49, inc. X) e pela Lei Orgânica do Município:

“Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

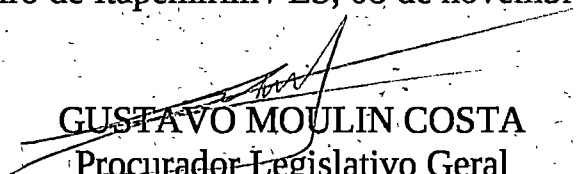
(...)

XIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

Por estas razões, entendemos que **o projeto em análise padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade**, razão pela qual opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e devidas considerações.

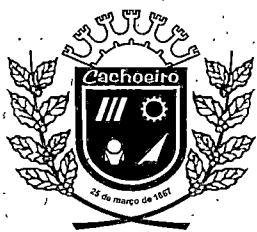
É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 08 de novembro de 2011.


GUSTAVO MOULIN COSTA
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 6339

AL/WBR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 168 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2011.

[Handwritten signature]
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

[Handwritten signature]
LEONARDO PACHECO PONTES – Relator
David Alberto Lóss – Suplente

[Handwritten signature]
MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 168 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Wilson Dillem dos Santos

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2011.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente

Marcos Salles Coelho – Suplente

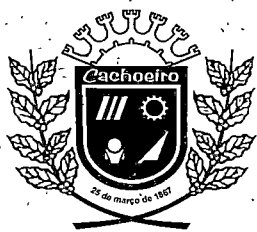
WILSON DILLEM DOS SANTOS – Relator

Leonardo Pacheco Pontes – Suplente

GILDO ABREU – Membro

David Alberto Lóss – Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Parecer ao Projeto de Lei Nº. 168 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador David Alberto Lóss

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2011.

WILSON DILLEM DOS SANTOS – Presidente

Gildo Abreu – Suplente

DAVID ALBERTO LÓSS – Relator

Fábio Mendes Glória – Suplente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Membro

Elimar Ferreira – Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 31 / 10 / 2011 - Protocolados com 07 folhas
- 2 - 31 / 10 / 2011 - Cópia do Anexo I - Metas e Prioridades - fls. 08
- 3 - 01 / 11 / 2011 - Folha de Votações - fls. 09 Regime de Urgência
- 4 - 07 / 11 / 2011 - Parecer Jurídico. Fls. 10/14.
- 5 - 08 / 11 / 2011 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 15
- 6 - 08 / 11 / 2011 - Parecer da Comissão de Finanças - fls. 16
- 7 - 08 / 11 / 2011 - Parecer da Comissão de Fiscalização - fls. 17
- 8 - 08 / 11 / 2011 - Folha de Votações - fls. 18

APROVADO

UNANIMIDADE

X ABSTENÇÃO

Sessão 08 / 11 / 2011

Presidente